

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2012

Altera o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, reservando canal em âmbito nacional para a transmissão da programação da TV Escola em sinal aberto.

Autor: Deputado Cabo Juliano Rabelo

Relatora: Deputada Luciana Santos

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime conclusivo, o Projeto de Lei nº 3.333, de 2012, da lavra do Deputado Cabo Juliano Rabelo, que reserva canal no plano básico de distribuição de frequências de televisão aberta, nos sistemas analógico e digital, para a transmissão do sinal da TV Escola.

O texto foi encaminhado para apreciação inicial da Comissão de Educação e Cultura, colegiado no qual o Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, recomendando a aprovação, foi acatado por unanimidade.

Agora, chega ao apreço desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A TV Escola é um canal de televisão público, mantido pelo Ministério da Educação com a finalidade de operar no aperfeiçoamento da capacitação do corpo docente do País, transmitindo conteúdo educacional de elevada qualidade.

Ocorre que esse canal só é transmitido, atualmente, por meio de emissoras de televisão por assinatura, Internet ou antenas parabólicas, excluindo a maior parte da população do acesso a essa programação enriquecedora não só do ponto de vista da qualificação profissional e educacional, como também da cidadania.

É importante considerar que a TV Escola contempla uma gama variada de programas voltados aos diferentes públicos de interesse, além de temas direcionados à educação infantil e ao ensino médio.

Dessa forma, a proposição em análise, ao permitir que tal conteúdo possa ser transmitido por meio de sinal aberto, ampliará significativamente o alcance do canal, contribuindo para a democratização do acesso à informação e ao conhecimento no Brasil.

A proposta não encontra nenhum óbice do ponto de vista técnico, visto que, no âmbito do SBTVD – Sistema Brasileiro de Televisão Digital – o próprio processo de digitalização da transmissão já abre espaço, no espectro de radiofrequências, para a veiculação de outras programações, e, portanto, consideramos correta e meritória a iniciativa de reservar um canal para a TV Escola.

O único aspecto que poderia suscitar alguma dúvida é a disposição que obriga a alocação de um canal exclusivo para a TV Escola no sistema analógico atualmente em uso, visto que, em grandes cidades, como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, não há canais livres no espectro, o que criaria um impasse jurídico.

Entretanto, como o próprio texto ressalva que, no caso da transmissão analógica, o cumprimento da obrigação proposta ficará condicionado à existência de canal disponível em cada localidade, fica afastado

também qualquer questionamento à respeito da viabilidade técnica de implementação da medida no sistema analógico de televisão aberta.

Diante de todo o exposto, consideramos que o projeto se reveste de elevado caráter meritório, o que nos leva a propor sua aprovação.

Sendo assim, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.333, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada Luciana Santos
Relatora